ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 288 /2022
De 1 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, PROMOVENDO ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 015/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer - SETUJEL, criada pelo artigo 7º, inciso IV c.c. artigo 25 da Lei Complementar nº 015 de 23 de dezembro de 2020, em **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL** e **Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR**.

Art. 2º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SEMUTOS, criada pelo artigo 7º, inciso IV c.c. artigo 26 da Lei Complementar nº 015 de 23 de dezembro de 2020, em **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos – SEMUS** e **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SEMTOP**.

Art. 3º. O Art. 7º da Lei Complementar 015/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

V –

d) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;
e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos – SEMUS;

g) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
h) Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SEMTOP;

Art. 4º. O *caput* do Art. 25 da Lei Complementar 015/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os incisos I a XIX e suprimidos os incisos XX a XLI:

Art. 25 *- Compete à Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR:*

I –
II –
III –.....
IV –
V –
VI –
VII –
VIII –
IX –
X –
XI –
XII –
XIII –
XIV –
XV –
XVI –
XVII –
XVIII –
XIX –

XX *– Suprimido*
XXI *– Suprimido*
XXII *– Suprimido*
XXIII *– Suprimido*
XXIV *– Suprimido*
XXV *– Suprimido*
XXVI *– Suprimido*
XXVII *– Suprimido*
XXVIII *– Suprimido*
XXIX *– Suprimido*
XXX *– Suprimido*
XXXI *– Suprimido*
XXXII *– Suprimido*
XXXIII *– Suprimido*
XXXIV *– Suprimido*
XXXV *– Suprimido*
XXXVI *– Suprimido*
XXXVII *– Suprimido*
XXXVIII *– Suprimido*
XXXIX *– Suprimido*
XL *– Suprimido*
XLI *– Suprimido*

Art. 5º. Fica inserido o Art. 25-A à Lei Complementar 015/2020 com a seguinte redação:

Art. 25-A *- Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL;*

I *– promover a manutenção e construção dos próprios esportivos da rede municipal;*

II *– promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;*

III *– assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;*

IV *– apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carente;*

V *– propiciar ajuda a todo Certame Nacional, Estadual e Municipal que, por iniciativa de entidades desportivas, cadastradas na SETUJEL, tenha como sede a Cidade do Apodi;*

VI *– proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas pela SEJEL, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;*

VII *– vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais para a sua realização na Cidade do Apodi, cuidando da imagem, da organização, com responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;*

VIII *– promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;*

IX *– assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;*

X *– realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;*

XI *– estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio*

ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

***XII** – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;*

***XIII** – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);*

***XIV** – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;*

***XV** – propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;*

***XVI** – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;*

***XVII** – formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;*

***XVIII** – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;*

***XIX** – planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;*

***XX** – interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;*

***XXII**– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

***XXIII** – exercer outras atividades correlatas.*

Art. 6º. O Art. 26 da Lei Complementar 015/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 *- Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos – SEMUS;*

I *– manter atualizado o Plano Diretor do Município, com cadastro georreferenciado sobre Drenagens;*

II *– exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;*

III *– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

IV *– normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os trailers e demais serviços similares;*

V *– administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos, feiras livres, mercados públicos, apreensão de animais, modulares e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;*

VI *– projetar serviços urbanos de interesse do município;*

VII *– atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento urbano;*

VIII *– adotar medidas preventivas, em conjunto com órgãos congêneres, relativas à saúde pública;*

VIX *– vincular suas ações à paisagem da Cidade de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;*

X *– proceder, dentro das normas técnicas, à análise, ao licenciamento, à fiscalização e aos serviços de poda e abate de árvores;*

XI *– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

XII *– instituir um cronograma de ações, adequado às atividades desenvolvidas nas feiras livres, para cumprir as determinações da Vigilância Sanitária dispostas na legislação específica;*

XIII *– promover um sistema de gerência in loco, que operacionalize a coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como a coleta seletiva nas feiras livres, em parceria com órgãos;*

XIV *– promover uma política de gestão que vise revitalizar as feiras livres, instituindo uma sinalização interna e externa e o uso de equipamentos desmontáveis assegurando a cobertura das feiras livres;*

XV *– promover periodicamente um estudo que retrate a necessidade de adequação e/ou ampliação onde está localizada a feira livre;*

XVI *– instituir calendário anual de cursos de capacitação dirigido aos comerciantes de feiras livres, priorizando a temática sobre o manuseio, exposição, acondicionamento e técnicas de vendas, em parceria com a SEMDAS e a Vigilância Sanitária;*

XVII *– qualificar o feirante como estacionário, aquele que ocupa determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente;*

XVIII *– promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;*

XIX *– elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;*

XX *– propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município e do seu entorno;*

XXI *– conceder alvará, certidão e "habite-se" para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;*

XXII *– prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outras entidades, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;*

XXIII *– realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;*

XXIV *– colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;*

XXV *– gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do Município em suas diversas especificidades;*

XXVI *– supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município de Apodi;*

XXVII *– compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;*

XXVIII *– elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;*

XXIX *– monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;*

XXX *– preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

XXXI *– exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;*

XXXII *– promover o zoneamento ambiental, no Município de Apodi, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município de Apodi;*

XXXIII *– controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;*

XXXIV *– elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;*

XXXV *– realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;*

XXXVI *– identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;*

XXXVII *– promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;*

XXXVIII *– promover a gestão da Unidade de Conservação Municipal, na categoria Parque Natural Municipal, denominada Lagoa do Apodi e em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;*

XXXIX *– prestar apoio técnico-ambiental ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;*

XL *– atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município de Apodi e da imagem de organização;*

XLI *– guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Apodi;*

XLII *– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

XLIII *– promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;*

XLIV *– implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;*

XLV *– exercer outras atividades correlatas.*

Art. 7º Fica inserido o Art. 26-A à Lei Complementar 015/2020 com a seguinte redação:

Art. 26-A *- Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes – SEMOT;*

I – promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

II – executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Apodi;

III – contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

IV – promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Apodi;

V – inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

VI – agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;

VII – manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Municipal;

VIII – colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

IX – promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura;

X – promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

XI – promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;

XII – promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

XIII – coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

XIV – desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;

XV *– manter atualizado o Plano Diretor do Município, com cadastro georreferenciado sobre Drenagens;*

XVI *– exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;*

XVII *– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

XVIII *– normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os trailers e demais serviços similares;*

XIX *– projetar obras e serviços de interesse do município;*

XX *– auditar as atividades que utilizem pesos e medidas, no âmbito de sua competência;*

XXI *– proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*

XXII *– instituir um cronograma de ações, adequado às atividades desenvolvidas nas feiras livres, para cumprir as determinações da Vigilância Sanitária dispostas na legislação específica;*

XXIII *– gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do Município em suas diversas especificidades;*

XXIV *– supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município de Apodi;*

XXV– *exercer outras atividades correlatas.*

Art. 8º. Com o desmembramento constante nos Arts. 1º e 2º ficam extintos os cargos e criados novos, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que substitui o ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2020, de 23 de dezembro de 2020, ficando assim alterada e consolidada a estrutura administrativa municipal, inclusive com as atualizações de remuneratórias.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 274, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município de Apodi para o exercício de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, preservando-se os termos da Lei Complementar nº 015/2020, de 23 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 1 de novembro de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

ANEXO ÚNICO

SUBSTITUI O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO II			
I - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito – SEGAP	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	2	R$ 2.530,00
Assessoria Administrativa	AAP	3	R$ 2.000,00
Gerência Superior Executiva	GSE	2	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	2	R$ 1.212,00
Direção de Unidade	DU	2	R$ 1.212,00
Chefia de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00
II - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTROL			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Controlador Geral do Município - CONTROL	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Assessoria Administrativa de Processos	AAP	2	R$ 2.000,00
Gerencia Superior Executiva	GSE	4	R$ 1.500,00
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Adm e Planejamento	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	2	R$ 2.530,00
Gerência Superior Executiva	GSE	6	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	8	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - SEMTF			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Tributação e Finanças	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Tesoureiro	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva	GSE	3	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	4	R$ 1.212,00
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUROS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMARHMAP			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos hídricos, Meio Ambiente e Pesca	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da

			lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	4	R$ 2.530,00
Gerência Superior Executiva	GSE	3	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	10	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	5	R$ 1.212,00
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – SEMUS			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	2	R$ 2.530,00
Assessoria Administrativa de Processos	AAP	1	R$ 2.000,00
Gerência Superior Executiva	GSE	3	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Direção de Unidade	DU	4	R$ 1.212,00
Chefia de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS – SEMTOP			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Transporte e Obras Publicas	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	2	R$ 2.530,00
Assessoria Administrativa de Processos	AAP	1	R$ 2.000,00
Gerência Superior Executiva	GSE	3	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Direção de Unidade	DU	4	R$ 1.212,00
Chefia de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL - SEMDSMIR			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ass. Social, Mulher e Igualdade Racial	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	2	R$ 2.530,00
Gerência Superior Executiva	GSE	2	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	6	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	6	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	6	R$ 1.212,00
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Saúde	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	1	R$ 2.530,00

Assessoria Administrativa de Processos	AAP	2	R$ 2.000,00
Gerência Superior Executiva	GSE	6	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	8	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	6	R$ 1.212,00
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Educação e Cultura	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	1	R$ 2.530,00
Gerência Superior Executiva	GSE	2	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	8	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	6	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	4	R$ 1.212,00
XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Turismo.	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	1	R$ 2.530,00
Gerencia Superior Executiva	GSE	1	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	2	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	2	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL			
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	DSG	1	Fixado pela Câmara Municipal através da lei nº 1585/2019.
Gerência Superior Executiva Avançada	GSEA	1	R$ 2.530,00
Gerência Superior Executiva	GSE	1	R$ 1.500,00
Direção Executiva	DE	3	R$ 1.212,00
Diretor de Unidade	DU	2	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	CD	2	R$ 1.212,00

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.514-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Cargo	Qaunt. Anterior	Quant. Após	Cargos Dif	Valor Anterior	Valor Atualizado	Diferença
DSG	11	13	2	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
GSEA	15	18	3	R$ 2.530,00	R$ 2.530,00	R$ 7.590,00
AAP	6	9	3	R$ 1.980,00	R$ 2.000,00	R$ 6.060,00
GSE	30	36	6	R$ 1.460,00	R$ 1.500,00	R$ 9.240,00
DE	34	40	6	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00	R$ 7.272,00
DU	60	52	-8	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00	-R$ 9.696,00
CD	34	32	-2	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00	-R$ 2.424,00
	190	200				R$ -
						R$ -
Valor Total						R$ 27.042,00
INSS 21%						R$ 5.678,82
Férias						R$ 751,17
Décimo Terceiro						R$ 2.253,50
Mensal						R$ 35.725,49
Impacato 2023						**R$ 428.705,84**
Impacato 2024						**R$ 471.576,42**
Impacato 2025						**R$ 518.734,07**
Impacato 2026						**R$ 570.607,47**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N° 184/2022/GC/CMA **APODI-RN, em 01 de novembro de 2022.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 288 Solicita Autorização Legislativa para um Crédito Adicional Especial que dispõe sobre o desmembramento de secretarias, criação de secretarias, criação de cargos na estrutura administrativa da prefeitura municipal de apodi, promovendo alterações na lei complementar 015/2020, de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências correlatas.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº de 1 de novembro de 2022 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI/RN 01 / 11 / 22
HORA: 08 h 10 min

MENSAGEM Nº 104/2022, de 1 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, PROMOVENDO ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 015/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"***.

Encontra-se em vigor a Lei Complementar nº 0015/2020, de 23 de dezembro de 2020 que *DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Embora se trate de uma Lei relativamente recente, a experiência administrativa tem mostrado que a concentração de muitas funções em uma única Secretaria, mesmo com a dedicação e o trabalho desenvolvido pelos Secretários, Gerentes e toda a equipe, acabou por assoberbar tais servidores o que, por uma via reflexa, acaba por diminuir a eficiência dos serviços públicos.

Essa medida se justifica pela necessidade de criar condições mais adequadas ao desempenho das atividades de planejamento e execução dos serviços públicos, garantindo uma melhor qualidade de vida da população.

Outrossim, esclarecemos ainda, que o presente Projeto de Lei implicará em elevação mínima de despesa ao Município, conforme demonstrado no impacto orçamentário e financeiro que segue apenso ao projeto ora encaminhando.

Em face de inúmeros motivos, a revisão geral não chegou a ser feita, sendo realizados apenas pouquíssimos ajustes nesse período.

Diante do exposto e na certeza de que este Projeto representa mais um avanço na melhoria da qualidade de gestão desta Prefeitura, remetemos a essa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que contamos com a aprovação do mesmo pelos Nobres Vereadores desta casa.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 1 de novembro de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 235/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, PROMOVENDO ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 015/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS